



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

**-Institui o sistema municipal integrado de atendimento a pessoa autista no Município de Tatuí e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Tatuí, bem como as diretrizes para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e das legislações esparsas, que propiciem o bem estar das pessoas autistas.

**Art. 2º** Para efeito desta lei, define-se:

**I - TGD** - transtornos globais do desenvolvimento, conforme definidos na décima versão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS);

**II - pessoa autista** - a pessoa portadora de transtorno global do desenvolvimento;

**III - profissional da educação** - todo trabalhador que realize suas funções dentro do âmbito das instituições de ensino e que, para exercê-las, tenha contato com alunos que ali freqüentem;

**IV - profissional da saúde** - todo trabalhador que realize suas funções dentro do âmbito das instituições de saúde e que, para exercê-las, direta ou indiretamente, dependa a boa saúde das pessoas ali atendidas;

**V - diagnóstico precoce** - a identificação dentro dos três primeiros anos de vida dos sintomas característicos dos TGD;

**VI - atendimentos terapêuticos, alternativos-atendimentos da área de saúde** que façam uso de métodos considerados alternativos à medicina tradicional e não façam uso de medicação bioquímica, visando à minimização dos sintomas específicos dos TGD;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

**Art. 3º** O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista consiste num sistema associado e conector dos diversos serviços prestados às pessoas autistas no Município de Tatuí, constituído de:

- I - Serviços de Saúde;
- II - Serviços de Educação;
- III - Serviços de Assistência Social;
- IV - Serviços de Informação e Cadastro;

V – Serviço de nutrição escolar com dieta adequada ao desenvolvimento do autista.

**Art. 4º** O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista deverá reunir os representantes dos órgãos governamentais da administração direta e indireta, visando integrar as ações governamentais voltadas para as pessoas autistas.

**Art. 5º** São garantidos, para o atendimento à saúde das pessoas autistas:

- I - diagnóstico precoce;
- II- atendimento médico, psiquiátrico, neurológico especializado e fonoaudiológico;
- III - atendimentos terapêuticos alternativos;
- IV - qualificação profissional em TGD das equipes das unidades de Pronto Atendimento sob sua responsabilidade;
- V - informação específica sobre autismo e outros TGD regularmente a todos os profissionais de saúde da rede de saúde do Estado;
- VI - qualificação profissional das equipes dos Centros de Atendimento Psicossocial;
- VII - distribuição gratuita de medicamentos e suplementos necessários a todos os pacientes autistas, sem interrupção do fluxo.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

**Art. 6º** Serão garantidos informação, formação e treinamento adequado sobre TGD aos profissionais e estudantes de:

- I** – Saúde;
- II** – Educação;
- III** - Assistência Social.

**Art. 7º** É garantida à educação da criança autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças. Para tanto, o Município se responsabiliza por:

- I** - treinar os profissionais da Educação para educar ou participar direta ou indiretamente da Educação das pessoas autistas;
- II** - garantir suporte escolar complementar especializado no contra-turno para os alunos autistas incluídos na rede escolar municipal regular;
- III** - garantir estrutura e material escolar adaptados às especiais necessidades educacionais das crianças autistas.

**Art. 8º** É garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e às pessoas autistas que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas. Para tanto, o Município se responsabiliza por:

- I** – garantir apoio educacional especializado;
- II** - garantir estrutura pedagógica e materiais escolares adaptados às necessidades educacionais especiais das pessoas autistas.

**Art. 9º** É garantido que a pessoa autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar por motivo de ser portadora de TGD, nem será vítima de discriminação. Para tanto, o Município se responsabilizará por:

- I** - treinar os profissionais da área de segurança pública a prestar socorro às pessoas autistas;
- II** - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas autistas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

**Art. 10** São garantidos Programas de Suporte Comunitário, constituídos de:

- I** - Centros de Convivência;
- II** – Oficinas de trabalho protegidas;
- III** – Grupos de auto-ajuda e de defesa dos direitos da pessoa autista;
- IV** - Programas de esporte;
- V** - Programas culturais;
- VI** - Programas de lazer.

**Parágrafo único.** Os Programas de Suporte Comunitário referidos neste artigo serão oferecidos às pessoas autistas em conjunto com as demais pessoas de sua comunidade, de forma a que lhes propiciem oportunidades de integração social.

**Art. 11** Fica o Município responsável por prestar atendimento visando à inclusão das pessoas autistas e seus familiares no mundo do trabalho.

**Art. 12** São instituídas alternativas residenciais para as pessoas autistas que tenham perdido sua referencia familiar, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

- I**- programas de adoção de pessoas autistas, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município;
- II** - residências assistidas.

**Parágrafo único.** A pessoa autista somente será encaminhada às alternativas residenciais depois de serem esgotadas as possibilidades de identificação e localização das suas famílias.

**Art. 13** É garantido transporte adequado para as pessoas.

§ 1º O Município poderá fornecer passe livre no transporte público como forma de garantir o direito expresso no “caput” deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

§ 2º Os veículos que transportarem pessoas autistas farão jus às vagas especiais destinadas às pessoas com deficiência. Para tanto, serão identificados através do selo de identificação de veículo pertencente à pessoa com deficiência, fixado internamente nos pára-brisas e fornecido gratuitamente pelo Poder Público.

**Art. 14** Poderão ser promovidas, com regularidade, campanha de esclarecimento à população no tocante às especificidades dos TGD e das pessoas autistas na mídia e através de outros meios de divulgação, cartazes, folders, DVDs e cartilhas, inclusive para disseminação de informações junto à Secretaria de Saúde e Guarda Municipal.

**Art. 15** Será criado um cadastro único das pessoas autistas no Município de Tatuí, sob responsabilidade do órgão competente.

**Art. 16** O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de promover a qualificação profissional e fazer cumprir uma ou mais das determinações desta lei.

§ 1º os convênios e parcerias estabelecidos no “caput” deste artigo se farão de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º para cumprir os propósitos definidos nos convênios e parcerias estabelecidos neste artigo, o Município poderá realizar doações de alimentos, recursos físicos, humanos ou financeiros destinados às pessoas jurídicas parceiras ou conveniadas.

§ 3º os gestores das pessoas jurídicas que realizarem convênios ou termos de parceria, estabelecidos no “caput” deste artigo, deverão adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

**Art. 17** Os recursos necessários para atender os serviços apresentados nesta Lei serão provenientes do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria/GM nº 1635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, dentre outras fontes disponíveis e passíveis de investimentos nesta área de atendimento.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

**Art.18** O Município está autorizado a promover parcerias com universidades estaduais ou privadas, a fim de atualizar e/ou reformular conceitos no tratamento do autismo.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de Julho de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/07/2011.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito.**  
(Ofício nº 315/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).